



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 19/06/18 Phirana

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº05/2014, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2018

**Autor:** MESA DIRETORA

**Ementa:** ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05/2014, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1733/2018**

Data: 15/06/2018 - Horário: 08:45



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O Inciso I, do Art. 3º da Resolução nº 05, de 26 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“ (...)

I – Relatórios bimestrais, contendo informações dos trabalhos desenvolvidos nos Departamentos e Divisões; estatísticas de valores com despesas, relação de contratos, acompanhamento de gasto com pessoal, acompanhamentos dos processos de compra e adiantamentos, recomendações, notas explicativas e apontamentos de riscos.

(...)

Art. 2º O Artigo 7º da Resolução nº 05, de 26 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

“ Art. 7º O sistema de Controle Interno ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores e seguirá procedimento de trabalho conforme o quadro anexo a esta Resolução”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de maio de 2018

Vereador Carlos Moura – Magrão  
Presidente

Vereador Osvaldo Macedo Negrão  
1º Vice-Presidente

Vereador Renato Nogueira Guimarães  
2º Vice-Presidente

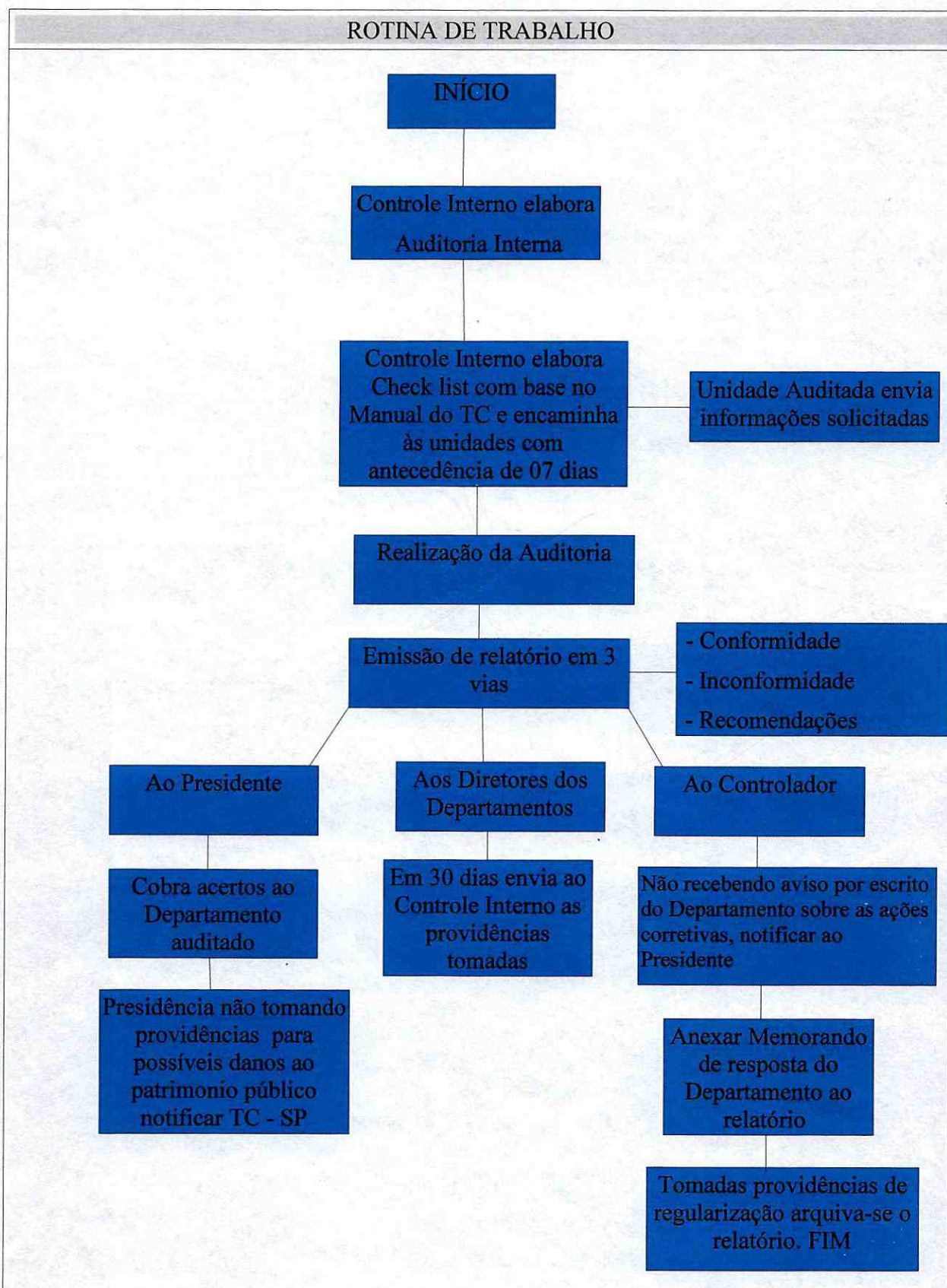
Vereador Roderley Miotto Rodrigues  
1º Secretário

Vereador Ronaldo Pinto de Andrade  
2º Secretário



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo





## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

### RESOLUÇÃO N.º 05, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Pindamonhangaba e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários.

VEREADOR RICARDO PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Pindamonhangaba, o sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

- I- avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II- comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III- apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV- em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- V- atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VI- manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Pindamonhangaba todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;
- VII- ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;
- VIII- cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras",



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Presidência da Câmara de Vereadores poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Ato, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Art. 3º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no Art. 2º, o sistema de Controle Interno se manifestará através de:

- I- relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II- inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III- instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
- IV- parecer escrito.

§ 1º Poderá o sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Procuradoria Jurídica, Contador e demais profissionais que compõem o Poder Legislativo de Pindamonhangaba.

§ 2º Constitui obrigação dos responsáveis pelo sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado.

Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do sistema de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º O funcionário que exercer funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de parecer destinados à chefia imediata e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Ao sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

Art. 6º À Presidência da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba caberá a designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

§ 1º O responsável pelo Controle Interno e seu substituto devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

§ 2º O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguações de seus próprios atos.

§ 3º Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou



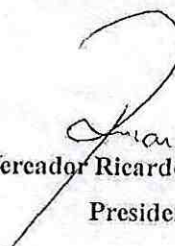
## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art. 7º O sistema de Controle Interno ficará subordinado diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de novembro de 2014.

  
Vereador Ricardo Piorino  
Presidente

Projeto de Resolução n.º 10/2014, de autoria da Mesa Diretora.  
Publicado no Departamento Legislativo.